PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.146 DE 09 DE JANEIRO DE 2017

"INSTITUI E DIVULGA ORIENTAÇÕES SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRACATU PARA O ANO LETIVO DE 2017".

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

ART. 1º Com o objetivo de desencadear todas as ações e medidas necessárias para a realização da Atribuição de Classes de que trata este Decreto e assegurar total transparência em todas as etapas do processo, institui-se uma Comissão de Acompanhamento conforme descrito abaixo:

1- Madalena Baumgartner (Diretora do Departamento Municipal de Educação);
2- Maristela Tuzino Vieira Rodrigues (Supervisora);
3- Celeste Ferreira de Moraes Leite Alves; (Diretora de Escola);
4- Edithe Gavazzoni (Diretora de Escola);
5- Elseni da Silva Camargo dos Santos (Secretária Administrativa do Departamento de Educação);

Art. 2º A sessão de atribuição de classes para os docentes efetivos será realizada no dia **20/01/2017 (sexta-feira),** na EMEF Diogo Ribeiro conforme as datas e horários a seguir:

I - 08h para Professores de Educação Física no dia 20/01/2017 (sexta-feira) na EMEF Diogo Ribeiro;
II - 9h30min para Professores de Educação Infantil no dia 20/01/2017 (sexta-feira) na EMEF Diogo Ribeiro;
III - 13h para Professores de Ensino Fundamental no dia 20/01/2017 (sexta-feira) na EMEF Diogo Ribeiro;

- 1ª fase- Professores da Parceria (Estado e Município);
- 2ª fase- Professores Municipais:
 a) Salas livres (Professores Efetivos)
 b) Salas restantes (Professores Adidos);

Art. 3º Os Professores readaptados participarão do Processo de Atribuição de Classe.

Art. 4° As classes para serem atribuídas aos Professores afastados para Cargos de Confiança, Comissão e Professores afastados para a APAE acontecerá da seguinte forma:

I- Escolas (sede + vinculadas) com menos de 20 classes terá 3 afastamentos;
II- Escolas (sede + vinculadas) com mais de 20 classes terá 4 afastamentos;

§ 1° – O Departamento Municipal de Educação estabelece o seguinte critério para as classes do 1° e 2° ano do Ensino Fundamental:

I - Ter experiência com alfabetização;

§ 2° - O Departamento Municipal de Educação estabelece o seguinte critério para a classe de AEE e professor itinerante:

I – Ter curso de 180 horas oferecido por uma instituição regularizada;
II – Ter diploma de graduação ou pós-graduação em Educação Especial;
III – Ter no mínimo 1 (um) ano de experiência na área.

Art. 5° A remoção por permuta será efetuada no período de 23 de janeiro a 27 de janeiro de 2017.

I- A Remoção por Permuta deve estar de acordo com os interesses dos permutantes e aquiescência expressa do Diretor da Unidade Escolar e anuência da Diretora do Departamento Municipal de Educação, mediante a um termo de permuta, na qual deverão constar as assinaturas dos envolvidos.
II- O Termo de Permuta ficará em poder do Departamento da Educação

Art. 6° Os professores envolvidos no Programa Ler e Escrever participarão integralmente do HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico), parte integrante do Programa Ler e Escrever, considerando o item Z, do art.67, da Lei Complementar nº 001/2010 - Plano de Carreira e Remuneração e o Estatuto do Magistério Público do Município de Miracatu nos seguintes horários:

I- 01(um) dia da semana no período contra turno, totalizando 04(quatro) horas, sendo 02 (duas) horas para estudo e 02 (duas) horas para preparação da Rotina Semanal.

Art. 7° A Unidade Escolar que dela conste Classe de Educação de Jovens e Adultos o HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico) destinado aos Professores será de responsabilidade da Unidade Escolar.

Art. 8° A atribuição de Classes respeitará obrigatoriamente, a escala de Classificação, a qual será seguida do início ao fim.

Art. 9° Os casos omissos ou fortuitos serão estabelecidos e decididos pela Diretora do Departamento Municipal de Educação.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 09 de janeiro de 2017.

EZEQUIAS GOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Supervisora de Serv. Legislativo

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal.